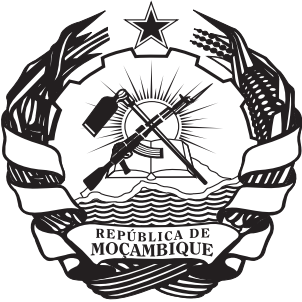




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

.....

SUMÁRIO

Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças:

Despacho:

Fixa taxas de portagem nas praças do Costa do Sol, Zintava, Cumbeza e Matola Gare, na Estrada Circular de Maputo.

.....

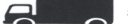
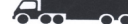
MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS,
HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS
E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho

Havendo necessidade de se fixar taxas de portagem nas praças do Costa do Sol, Zintava, Cumbeza e Matola Gare, na Estrada Circular de Maputo, de acordo com o Contrato de Concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5 do Decreto n.º 31/96, de 16 de Julho, os Ministros das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças determinam:

1. Nas praças de Portagem do Costa do Sol, Zintava, Cumbeza e Matola Gare, são fixados os valores das taxas de acordo com o estabelecido na tabela 1 a seguir:

Tabela 1

Portagem	Classes de Veículos			
	Classe-1  2L	Classe-2  2H	Classe-3  3H	Classe-4  5H
Costa do Sol	40,00MT	140,00MT	380,00MT	580,00,MT
Zintava	40,00MT	140,00MT	380,00MT	580,00MT
Cumbeza	40,00MT	140,00MT	380,00MT	580,00MT
Matola Gare	40,00MT	140,00MT	380,00MT	580,00,MT

2.Os transportes colectivos e semi-colectivos de passageiros, tractores sem e com atrelado, beneficiam de um desconto de 75%, conforme a tabela 2 a seguir:

Tabela 2

Transportadores	Desconto	Taxa Normal			Valor com desconto
		Classe-1	Classe-2	Classe-3	
Transporte semi-colectivo	75%	40,00MT		-	10,00MT
Autocarro de passageiros	75%	-	140,00MT	-	35,00MT
Tractor sem atrelado	75%	-	140,00MT	-	35,00MT
Tractor com atrelado	75%	-	-	380,00MT	95,00MT

3. Os utilizadores frequentes beneficiam de um desconto que varia de 7% a 60%, em função do número de viagens, conforme tabela 3 a seguir. Este benefício é limitado às viaturas da classe 1:

Tabela 3

N.º de viagens/mês	Desconto	Taxa normal	Valor com desconto
11 a 20	7%	40,00MT	37,00MT
21 a 30	13%	40,00MT	35,00MT
31 a 40	20%	40,00MT	32,00MT
41 a 50	33%	40,00MT	27,00MT
51 a 60	46%	40,00MT	22,00MT
+60	60%	40,00MT	16,00MT

4. As isenções ao pagamento das taxas de portagem decorrem da Lei.

5. O presente Despacho Conjunto produz efeitos a partir de 25 de Janeiro de 2022.

Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças, em Maputo, aos 14 de Janeiro de 2022.
 – O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *João Osvaldo Moisés Machatine*. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.